



TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A FORTALEZA SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI EPP, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS CONTINUADOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, NO EDIFÍCIO PRINCIPAL, EDIFÍCIO ANEXO I E UNIDADES AVANÇADAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Ao(s) quinze dia(s) do mês de agosto de dois mil e dezoito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a FORTALEZA SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI EPP, situada na ADE Conjunto 3, lote 27, Águas Claras - DF, CEP.: 71.985-600, inscrita no CNPJ sob o n. 38.054.508/0001-45, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Diretor, o senhor DIEGO DE OLIVEIRA BARRETO, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 75/16, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Este Aditivo decorre da prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, contados de 1/9/18, com amparo no artigo 57, II, da LEI, correspondente ao artigo 105, II, do REGULAMENTO.

O presente instrumento também formaliza:



a) a repactuação do valor contratual, com efeitos financeiros a partir de 1º/1/18, em decorrência do reajuste salarial de 3,10%, do reajuste do auxílio-alimentação para R\$31,50, e do reajuste do auxílio odontológico para R\$9,90, conforme Convenção Coletiva de Trabalho celebrada pelos sindicatos representativos da categoria;

b) o reequilíbrio econômico-financeiro, do tipo revisão, em razão do reajuste das passagens de transporte público concedido pelo Decreto n.º 37.940/DF, de 30/12/16, com efeitos financeiros a partir de 2/1/17, com suspensão entre os dias 18/1/17 a 27/1/17¹; e

c) o reajuste de 2,71% dos itens “Uniforme”, “Materiais de consumo”, “Materiais de consumo duráveis”, “Equipamentos” e “EPI” decorrente da aplicação da variação acumulada do IPCA/IBGE no período de agosto/16 a julho/17, com efeitos financeiros a partir de 1º/9/17.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2016/149.3, passa a vigorar com redação modificada nas seguintes cláusulas:

“

CLÁUSULA QUARTA – DO RESUMO DO QUADRO DE PESSOAL E DA REMUNERAÇÃO

A CONTRATADA deverá alocar, para a prestação dos serviços objeto do presente Contrato, quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias com, pelo menos, os quantitativos e salários indicados a seguir, por categoria:

Descrição	Quant. mínima	Salário de no mínimo
Encarregado Geral	1	R\$ 6.423,67
Encarregado Setorial	1	R\$ 3.535,19
Encarregado de Serviço masculino	5	R\$ 2.559,03
Encarregado de Serviço feminino	5	R\$ 2.559,03
Encarregado de Serviço masculino do plenário	1	R\$ 2.559,03
Encarregado de Serviço feminino do plenário	1	R\$ 2.559,03
Auxiliar de encarregado	1	R\$ 2.178,21
Almoxarife	2	R\$ 2.178,21
Servente masculino	69	R\$ 1.479,24
Servente feminino	109	R\$ 1.479,24
Quantidade total mínima de pessoal	195	

¹ O Decreto n.º 37.940/DF entrou em vigor em 2/1/17, foi suspenso em 18/1/17 pelo Decreto Legislativo n.º 2.115 de 2017 e voltou a vigorar em 28/1/17 por decisão liminar do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.



Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá manter o quantitativo mínimo de pessoal estabelecido no *caput* desta Cláusula, observado o disposto na Cláusula seguinte.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA estará obrigada a creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, que deverão ser de agências localizadas em Brasília-DF, até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

Parágrafo terceiro – Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.

Parágrafo quarto – Possíveis reajustes aos salários fixados deverão obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que as entidades de classe consideradas pela CONTRATANTE como legítimas representantes da categoria profissional são o Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal - SINDISERVIÇOS e o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporários e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal.

Parágrafo quinto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação correspondente a 23 (vinte e três) dias por mês, cujo valor está fixado em R\$ 31,50 (trinta e um reais e cinquenta centavos), por dia.

Parágrafo sexto – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo sétimo – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, se for o caso, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-transporte de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, correspondente a 23 (vinte e três) dias por mês.

Parágrafo oitavo – Fica a critério da CONTRATADA, proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte.

.....

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

O preço total do presente Contrato é de R\$10.798.885,24 (dez milhões, setecentos e noventa e oito mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:



MONTANTE "A"	
1. Salário de mão-de-obra	R\$ 310.506,57
2. Encargos Sociais (60,53%)	R\$ 187.949,63
3. Subtotal Montante "A" (1+2)	R\$ 498.456,20
MONTANTE "B"	
4. Custos Adicionais	R\$ 263.723,91
- Auxílio-Alimentação	R\$ 141.277,50
- Auxílio-Transporte	R\$ 24.510,51
- Uniforme	R\$ 4.767,72
- Materiais de Consumo	R\$ 77.560,80
- Materiais de consumo duráveis	R\$ 4.380,72
- Equipamentos	R\$ 5.834,41
- EPI	R\$ 2.974,25
- Auxílio Funeral	R\$ 487,50
- Assistência Médica e Odontológica	R\$ 1.930,50
5. Subtotal do Mont. "A" + Grupo 1 do Mont. "B" (3+4)	R\$ 762.180,11
6. Grupo 2 – Taxa de Administração (12,83%)	R\$ 97.787,71
7. PREÇO BÁSICO MENSAL (5+6)	R\$ 859.967,82
8. Despesas com 13º salário	R\$ 479.271,36
9. VALOR GLOBAL ANUAL (item 7 x 12 + item 8)	R\$10.798.885,24

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 539.944,26 (quinhentos e trinta e nove mil, novecentos e quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado todo o disposto no Título 6 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;
- multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
- obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de entrega da via do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.



Parágrafo terceiro – Também poderá ser considerada como a data do protocolo de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Parágrafo quarto – A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo quinto – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo sétimo desta Cláusula.

Parágrafo sexto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da entrega da via do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo sétimo – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo oitavo – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL, neste instrumento e no REGULAMENTO.

.....

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2018NE002309, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.5664 - Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)

Natureza da Despesa

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes



CÂMARA DOS DEPUTADOS

3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 1/9/18 a 31/8/19, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

.....”

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 6 (seis) páginas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 15 de agosto de 2018.

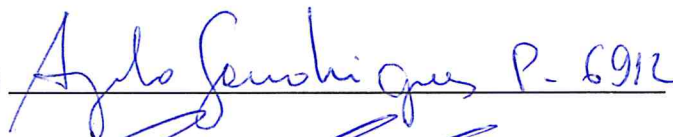
Pela CONTRATANTE:


Lúcio Henrique Xavier Lopes
Diretor-Geral
CPF n. 357.759.121-87

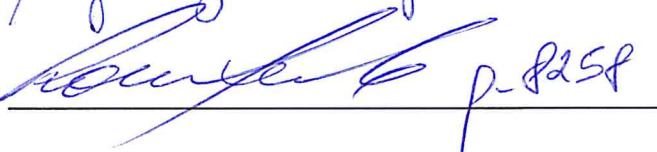
Pela CONTRATADA:


Diego de Oliveira Barreto
Diretor
CPF n. 127.657.217-42

Testemunhas: 1)

 P-6912

2)

 P-8258

CCONT/AG